



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo Nº 517/20  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

**EDITAL**  
**CONVITE N.º 05/2020 – FME**

**1 – INTRODUÇÃO**

1.1. O Município de Itaboraí – RJ, através do Fundo Municipal de Educação, torna publico que no **dia 29 de SETEMBRO de 2020, às 14 hs**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 1102 de 02/06/2020, estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade CONVITE n.º 05/2020-FME, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço Unitário, do tipo menor preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE MURO DANIFICADO DA EMz ONZE DE JUNHO, BAIRRO COLÔNIA”** com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte, conforme autorização do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, constantes dos Processos n.º0517/20.

1.2 -O presente **CONVITE** e a adjudicação dele decorrente, reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que colidirem com as retrós aludidas Normas Gerais, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, bem como pelas disposições deste Edital e da Minuta de Contrato (Anexo nº VII), normas estas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - O presente **CONVITE** poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão ser obtidos e dirimidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou através do telefone 21 3639-2001 ou ainda pelo e-mail [cpl@itaborai.rj.gov.br](mailto:cpl@itaborai.rj.gov.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura dos envelopes.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE MURO DANIFICADO DA EMz ONZE DE JUNHO, BAIRRO COLÔNIA ”**, com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte, devidamente descrito (s) /a (s), caracterizado(s) / a(s) e especificado (s) / a(s) na Planilha Orçamentária (Anexo n.º IX), Projeto Básico (Anexo X) , parte integrante deste **CONVITE**.

**3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos necessários para a execução dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0099.2. 108  
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00.00



# PREFEITURA DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo Nº 517/20

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

3.2. O demonstrativo contendo as estimativas previstas encontram-se às folhas nº 35 e 36 do processo nº 0517/2020, no valor total de R\$ 29.960,88 (vinte nove mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) máximo a ser desembolsado pela Administração pelos serviços pretendido.

#### 4 - PRAZOS

4.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Itaboraí.

4.2 - O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, de acordo com o, Anexo X – Projeto Básico, a partir da Assinatura do Contrato e da autorização formal de início.

4.3 - O prazo do subitem 4.2 poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – O Município convocará a Licitante vencedora para que no prazo de 03 (três) dias da comunicação proceda a assinatura do contrato.

4.5 – As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das Propostas. É facultado ao Município, quando o interessado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista na legislação vigente.

4.6 – Decorridos 60 (sessenta dias) da data da entrega das Propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Conforme instituído no art. 48 inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/06, tal processo licitatório é exclusivo para **MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, restando devidamente comprovado que possuem os requisitos mínimos exigidos pelo respectivo instrumento convocatório.

5.1.1 Entende-se por **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 Entende-se por **Microempreendedores Individuais** aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado na Lei Complementar nº 128/08.

5.1.3 Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar obrigatoriamente**, e fora dos envelopes de Documentação e Proposta, a Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - Anexo N.º XI.

5.2. Poderão participar da presente Licitação as empresas convidadas que preencham os requisitos exigidos pela legislação, e as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município. As demais empresas interessadas, que desejem participar do certame, deverão estar inscritas no Registro Central de Fornecedores do Município em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, conforme o disposto no Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.



5.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

5.4. Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.5. Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta

5.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

5.7. Em consórcio ou Grupo de empresas, desde que atendam as normas do artigo 33 da lei 8666/93.

5.8. Sociedades Empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa, (art, 47da lei 11.101/05), não sendo passível de inabilitação, aquelas que comprovarem até o momento da entrega dos documentos, a aprovação do Plano de recuperação, homologado pelo juízo competente, conforme artigo 52 da lei 11.101/05.

5.9. Os licitantes apresentarão a declaração de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades (Anexo VIII) e nem de fatos impeditivos de sua habilitação (Anexo VI), caso venham como cadastrados.

## **6 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 - A licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo nº II) ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

6.2 - Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

6.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

6.4 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados, na forma dos itens 8 e 9.

## **7 – DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

7.1 – Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômica financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

### **7.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.



# PREFEITURA DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo Nº 517/20

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

7.2.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 7.2.2 e 7.2.3, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### 7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 7.3.1-HABILITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL

Certidão comprobatória de Inscrição e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) da Empresa e seus respectivos Responsáveis Técnicos com habilitação nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil, conforme atribuições referentes aos Conselhos pertinentes à categoria profissional;

#### 7.3.2- HABILITAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL

Indicação EXPRESSA, de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista de realização deste certame, de profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), que será RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica vistados pelo CAU ou CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços de características técnicas iguais ou similares à RELEVÂNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL do objeto do presente termo, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.2.1 - A comprovação de possuir o licitante, no seu quadro, profissional(ais) referenciado(s) no subitem acima será feita através de um dos casos abaixo :

- Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional de Trabalho acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que conste o (s) nome (s) do profissional (is).
- Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrados no órgão competente.

7.3.3 – Comprovação através de declaração apresentada conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada por seus(s) representante(s) legal(is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos serviços (Anexo III).

7.3.4 – A empresa contratada deverá possuir um responsável técnico devidamente habilitado, que durante a execução do empreendimento apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.



## 7.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1- Comprovação de ser dotada de capital social mínimo, devidamente integralizado, igual a 10% (dez por cento) do valor do orçamento. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em conformidade com o disposto no art. 31, inciso 1, da Lei n.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

## 7.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto desta CONVITE.

7.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

7.5.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

7.5.5 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), mais ainda **Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da licitante.

7.5.6 – Certidão de Regularidade de Situação relativa ao **FGTS**.

7.5.7 - A comprovação de regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme **artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:**

7.5.7.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

7.5.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## **7.6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A ILÍCITOS TRABALHISTAS**

7.6.1 - Declaração firmada pela licitante (Anexo nº IV), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

7.6.2 – Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

7.6.3 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho a Certidão positiva com efeitos de negativa.

7.7 - A comprovação de regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme **artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:**

7.7.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

7.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho ou revogar a licitação.

## **8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 – A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí – RJ, no dia e hora citados no subitem 1.1 do Edital.

8.2 – A documentação mencionada no item 8.1 será apresentada por pessoa devidamente autorizada em 02 (dois) envelopes lacrados com a seguinte denominação:

I - ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
CONVITE Nº CV- 05/2020 - FME  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 1 (uma) via  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
CONVITE Nº CV- 05/2020 - FME  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

8.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da licitante. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão



# PREFEITURA DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo Nº 517/20

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “A”, sane a incorreção.

8.4 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela comissão Permanente de Licitação atualizado, supre a apresentação dos documentos enumerados nos itens 7.2 , 7.4.1 e 7.5.1.

8.5 – A empresa cadastrada fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo n.º VI.

8.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 8.2.

8.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A PREFEITURA DE ITABORAÍ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no CONVITE ou os seus resultados.

8.8 - Se os Certificados e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

### **9. ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 – A Proposta de Preços será encaminhada com o carimbo do CNPJ devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente CONVITE e todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste CONVITE. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços..

9.3 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - será apresentada em 01 (uma) via e em modelo de formulário pré-estabelecido pelo órgão Licitante (Anexo nº I), com Capa, digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

9.3.1- Será sumariamente desclassificada a proposta que não vier acompanhada do Cronograma físico-financeiro e o cálculo de BDI separadamente. Os modelos dos mesmos encontram-se nas abas inferiores da Planilha Orçamentária Anexo IX.

### **10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1 - Após recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

10.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.



# PREFEITURA DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo Nº 517/20

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

10.4 - Os documentos serão conferidos com as exigências deste CONVITE, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

10.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

10.6 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

10.7 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser divulgado pelo Órgão Licitante, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

10.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" – HABILITAÇÃO, hipótese em que tal Impugnação não terá efeito de recurso.

10.11 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento das propostas apresentadas será objetivo, e se processará com base no **menor preço global**, devendo ser respeitado os valores estimados constante na estimativa de preço do orçamento da administração.

11.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

11.3 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do item do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à licitante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Licitação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de





nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista no item 10, efetuará classificação ordinal das propostas e proporá adjudicação do objeto da licitação ao(s) classificado(s), encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.

12.2 - Caberá ao Ordenador de Despesa, ou a outra autoridade que possua delegação específica para fazê-lo, após apreciação dos recursos, se houver, homologar os procedimentos, adjudicar o objeto da licitação e convocar o(s) vencedor(es) para a assinatura do contrato.

## **13. DA EXECUÇÃO**

13.1 – Os Serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do início das obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico (Anexo X).

13.2 – Executado o serviço, seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A Adjudicatária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da má qualidade dos serviços.

## **14. FORMA DE PAGAMENTO e MEDIÇÕES**

14.1- As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico - Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas das obras em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo dos serviços, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município.

14.3. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

14.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Custos, ou em suas eventuais alterações no curso das obras.

14.5- A nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente juntamente com seus anexos obrigatórios e deverá ser atestada por (02) dois servidores e encaminhada para pagamento, o que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da aceitação dos serviços.

14.6 - Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró rata die*” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.7 - Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata-die*”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



14.8- As demais particularidades relacionadas as medições e aos pagamentos estão contidas no Projeto Básico – anexo X do edital.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 -As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as penalidades elencados no Projeto Básico (anexo X).

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

16.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento, serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas na Imprensa Oficial do Município. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão publicadas igualmente na Imprensa Oficial.

16.5. Da decisão do Secretário Municipal caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

## **17. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo VII, a Minuta do Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a Adjudicatária.

17.2. A(s) licitante(s) vencedora(s), por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, apresentará à Procuradoria Geral do Município, toda a documentação, exigida no item 7, que esteja com sua validade vencida, e Procuração devidamente assinada por sócio da empresa vencedora, se for o caso, conferindo poderes ao seu representante para a sua subscrição no Instrumento Contratual.

17.2.1 A licitante adjudicatária deverá, no momento da assinatura do contrato apresentar a comprovação de quitação das anuidades do CREA/CAU da Empresa e do Responsável Técnico - profissional de engenharia que constar como responsável técnico da licitante no registro ou inscrição do CREA/CAU.

17.2.2. Havendo recusa na assinatura do Contrato ou documento equivalente, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Instrumento Contratual e na Legislação vigente.

17.3 - A Contratada deverá reservar 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas, que serão destinadas para moradores em



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo Nº 517/20  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

situação de rua assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser informada pela contratada o quantitativo exato de postos de trabalho que estarão sendo gerados no contrato firmado. (Lei nº2703/2018)

## **18. FORO**

18.1. O Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Licitação e à adjudicação dela decorrentes.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste EDITAL deverão se dirigir ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

19.2. Fazem parte deste CONVITE todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo N.º I - Proposta de Preços.
- Anexo N.º II - Credenciamento.
- Anexo N.º III - Declaração de Pleno Conhecimento.
- Anexo N.º IV - Ilícitos Trabalhistas.
- Anexo N.º V - Declaração que não possui funcionários.
- Anexo N.º VI - Fato Superveniente.
- Anexo N.º VII - Minuta de Contrato.
- Anexo N.º VIII - Declaração de Idoneidade.
- Anexo N.º IX - Planilha Orçamentária.
- Anexo N.º X - Projeto Básico
- Anexo N.º XI - Declaração de enquadramento de ME – EPP.

Itaboraí, 22 de SETEMBRO de 2020.

Felipe Messas S. Alves